



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 26° 22' 12" S / 50° 08' 38" O

Relatório ARESA GEFIS nº 047/2016

Município: **PAPANDUVA** / SC

Referência: Processo AGESAN nº 0113 /2013

Data: Maio 2016.

---

---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARESA – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE/Papanduva

Endereço: Rua Jorge Lacerda, 3509 – Papanduva/SC

Telefone: (47) 3653 1124

CNPJ: 07.767.665/0001-74

Site: [www.samaepapanduva.sc.gov.br](http://www.samaepapanduva.sc.gov.br)

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Município: Papanduva / SC

Data da Inspeção: 10 de maio de 2016.

Contato: Ilário Schulka - Cargo: Diretor do SAMAE

Telefone: (47) 3653-1124

Tipo de Contrato com a Aresc: Protocolo de Adesão ( ) **Convênio ( x )**

Número: 319/2013 - Data da Assinatura: 08/10/2013 - Vencimento: 07/10/2018.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

---

---

Este Relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARES, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 12.305/10, Lei Estadual nº 14.675/09, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da ARES, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas, operacionais e comerciais e determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela ARES.

---

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 069/2013 de janeiro de 2013, o qual gerou o Termo de Notificação<sup>1</sup> nº 115.

A equipe técnica da ARES retornou ao local no dia 10 de maio de 2016, para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. Hilário Schulka, Diretor do SAMAE, que se encarregou de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

---

## 6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

---

### 6.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: Ilario Schlka - Cargo: Diretor do SAMAE

Fone(s): (47) 3663 1124 - E-mail: samae@samaepapanduva.sc.gov.br

Endereço: Rua Jorge Lacerda, 3509 - CEP: 89-370-000 – Papanduva/SC.

Coordenadas Geográficas: 26° 24' 60" S / 50° 08' 35" O

---

### **Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 115 do Relatório de**

---

<sup>1</sup> Termo de Notificação é o antigo Termo de Adequação dos Serviços, o qual foi substituído devido ao advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, lei de criação da ARES.

## Fiscalização Inicial GEFIS nº 069/2013

**ITEM 4:** Existem manuais, guias e informações adequadas disponíveis aos usuários (*CDC, Resoluções Agesan, etc.*)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 01:** Devem estar disponíveis o CDC e as Resoluções da AGESAN.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARES:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que foi providenciado o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, a Resolução da Aresc nº 46/2016 não estava disponível para consulta dos usuários.

**ITEM 6:** As condições de mobiliário são favoráveis (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 127<sup>2</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 02:** Providenciar melhorias para maior conforto dos servidores e dos usuários.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARES:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que foi reestruturado o local de atendimento ao público e melhorado o mobiliário dos funcionários (figuras 1 e 2).



Figura 1: Fachada do escritório de atendimento de Papanduva.

<sup>2</sup> Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES n° 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.



Figura 2: Mobiliário do escritório de atendimento de Papanduva.

---

## 6.2 Unidades Operacionais

---

### 6.2.1 Manancial de Captação de Água Bruta

---

#### Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 115 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 069/2013

---

ITEM 1: Outorga de Uso (Lei nº 9.433/97 - Art. 12): Sim ( ) Não ( ) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 02: Apresentar Outorga ou processo.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARES:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que não foi apresentado o documento solicitado, nem o andamento do processo de Outorga de uso de água para a captação de água bruta do Rio São João. Assim, Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.433/1997. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação.

---

ITEM 3: Existe cerca de proteção da área do manancial (Resolução AGESAN nº11- Art. 10<sup>3</sup>)?

Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 03: Providenciar isolamento da área.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a área de captação continua sem isolamento adequado (figura 3), infringindo o artigo 10 da Resolução da Aresc nº 048/2016.

---

<sup>3</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

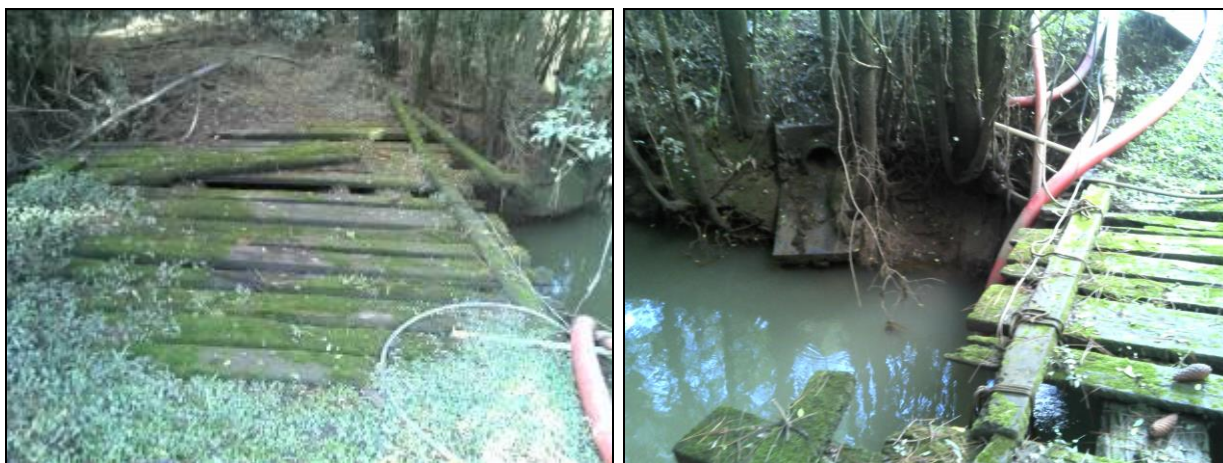


Figura 3: Área de captação do Rio São João.

**ITEM 6:** As condições operacionais de captação são adequadas (Resolução AGESAN nº11- Art. 11<sup>4</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 04:** Melhorar as condições das estruturas que compõem os equipamentos de captação.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, mas as condições operacionais de captação de água bruta ainda permanecem inadequadas. A concessionária providenciou local adequado para Estação de Recalque de Água Bruta, onde ficam as bombas de recalque, no entanto as instalações e tubulações continuam inapropriadas e improvisadas (figura 4), infringindo o artigo 11 da Resolução da Aresc nº 048/2016 e artigo 119 da Resolução Aresc nº 046/2016.



Figura 4: Condições operacionais inadequadas de captação de água bruta.

**ITEM 7:** Existe facilidade de acesso ao local (Resolução AGESAN nº11- Art. 11<sup>4</sup>)? Sim ( ) Não ( ) Pendência (x):

<sup>4</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

---

**RECOMENDAÇÃO 05:** Melhorar as condições da trilha de acesso proporcionando maior conforto e segurança aos operadores.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o acesso até a área de captação foi melhorado, no entanto, existe uma ponte extremamente danificada que apresenta insegurança aos funcionários da concessionária (figura 5), fato que infringe o artigo 11 da Resolução da Aresc nº 048/2016.



**Figura 5: Ponte de acesso à captação.**

---

**ITEM 10:** Existe placa de identificação com as restrições À utilização da área (Resolução AGESAN nº11- Art. 10<sup>5</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 05:** Providenciar placas ou pinturas que informem as restrições de acesso à área.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a área de captação continua sem placas de identificação e de restrição de acesso, infringindo o artigo 6º da Resolução da Aresc nº 048/2016.

---

#### 6.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

---

### **Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 115 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 069/2013**

---

**ITEM 7:** Os decantadores estão em boas condições (Resolução AGESAN nº11 - Art. 15<sup>5</sup>)? Sim ( ) Não (x) - Nº de decantadores: 04 (quatro)

---

<sup>5</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

---

**RECOMENDAÇÃO 06:** Providenciar melhorias.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que as unidades de tratamento da ETA continuam na mesma situação da fiscalização inicial em 2013 (figura 6 abaixo), sendo que poucas melhorias foram realizadas – somente limpeza, fato que infringe o artigo 15 da Resolução da Aresc nº 048/2016 e o artigo 119 da Resolução Aresc nº 046/2016.

---

**ITEM 9:** Os filtros estão em boas condições (Resolução AGESAN nº11 - Art. 15<sup>6</sup>)? Sim ( ) Não (x) N° de filtros: 04 (quatro).

**RECOMENDAÇÃO 06:** Providenciar melhorias.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que as unidades de tratamento da ETA continuam na mesma situação da fiscalização inicial em 2013 (figura 6), sendo que poucas melhorias foram realizadas – somente limpeza, fato que infringe o artigo 15 da Resolução da Aresc nº 048/2016 e o artigo 119 da Resolução Aresc nº 046/2016.



**Figura 6: Unidades de tratamento da ETA.**

---

**ITEM 13:** Existe almoxarifado para acondicionamento de produtos químicos (Resolução AGESAN nº11 - Art. 18º §2º<sup>6</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 07:** Apresentar proposta de adequação.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última

---

<sup>6</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.



---

fiscalização, visto que o acondicionamento de produtos químicos continua inadequado nas dependências da ETA (figura 7 abaixo), infringindo o artigo 18 da Resolução da Aresc nº 048/2016 e normas técnicas.

---

**ITEM 14:** O armazenamento dos produtos químicos é adequado (Resolução AGESAN nº11 - Art. 18º §2º<sup>7</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 08:** Providenciar melhorias que atendam as normas técnicas.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARES:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o acondicionamento de produtos químicos continua inadequado nas dependências da ETA (figura 7), infringindo o artigo 18 da Resolução da Aresc nº 048/2016 e normas técnicas.



**Figura 7: Acondicionamento produtos químicos.**

---

### 6.2.3 - Reservatórios – RATs

---

**ITEM 2:** Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Res. AGESAN nº 004 - Art.19 - §2º<sup>8</sup>)? Sim ( ) Não (x)

**RECOMENDAÇÃO 09:** Providenciar plaqueteamento do Reservatório 1.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o Reservatório 1 continua sem placa de identificação e de restrição de acesso (figura 8), infringindo o artigo 6º da Resolução da Aresc nº 048/2016.

---

<sup>7</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

<sup>8</sup> Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.



**Figura 8: Reservatório R01**

---

**ITEM 9:** A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim ( ) Não (x)

**RECOMENDAÇÃO 10:** Apresentar projeto ou justificativa do Reservatório 1.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARES:** Verificou-se que a reutilização das águas de lavagem dos reservatórios é uma alternativa inviável, uma vez que a limpeza deve ser realizada de seis em seis meses, com adição de produtos químicos.

---

**ITEM10:** Existe medidor de nível do reservatório em condições adequadas (Resolução AGESAN Nº11 - Art. 23<sup>9</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( )

**RECOMENDAÇÃO 11:** Providenciar instalação do Reservatório 1.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o nível do Reservatório 1 é medido com boia mecânica.

---

**ITEM 12:** Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Res. AGESAN nº 004 - Art.19 - §2<sup>10</sup>)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

**RECOMENDAÇÃO 12:** Providenciar plaqueteamento dos Reservatórios 2 e 3.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que os Reservatórios 2 e 3 continuam sem placa de identificação e de restrição de acesso (figura 9), infringindo o artigo 6º da Resolução da Aresc nº 048/2016.

---

<sup>9</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

<sup>10</sup> Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.



**Figura 9: Reservatórios R02 e R03.**

---

**ITEM 19:** A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim ( ) Não (x)

**RECOMENDAÇÃO 13:** Apresentar projeto ou justificativa dos Reservatórios 2 e 3.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Não apresentou manifestação sobre esta recomendação.

**CONCLUSÃO ARES:** Verificou-se que a reutilização das águas de lavagem dos reservatórios é uma alternativa inviável, uma vez que a limpeza deve ser realizada de seis em seis meses, com adição de produtos químicos.

---

## **7 NOVAS CONSTATAÇÕES VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO DE MAIO DE 2016**

---

**CONSTATAÇÃO 01:** Ausência de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento na captação subterrânea (Poço), em desacordo com o artigo 13 da Resolução ARES n° 048/2016, conforme figura 10.

*Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção. Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.*

**DETERMINAÇÃO 01:** Deve ser instalada cerca de proteção ao redor do Poço.



**Figura 10: Captação subterrânea sem isolamento.**

**CONSTATAÇÃO 02:** Disposição e/ou armazenamento inadequado de produtos químicos na Casa de Química da captação subterrânea (Poço), em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016, conforme figura 11.

*O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.*

**DETERMINAÇÃO 02:** Deve ser providenciado local adequado para disposição e armazenamento do produto químico dosado no Poço.



**Figura 11: Produto químico dosado no Poço.**

**CONSTATAÇÃO 03:** Falta de guarda-corpo em escadas de acesso ao Reservatório 1, com escada fora dos padrões exigidos pela norma brasileira ABNT NBR nº 12.217, itens 5.16.3 e 5.16.6, conforme figura 12.

*As escadas externas e internas ao reservatório devem ser fixadas no topo, na base e, no máximo, a cada lance de 3,00 m. As escadas com altura superior a 6,00 m devem ser providas de guarda-corpo, desde 2,00 m acima do piso até 1,00 m acima do último degrau, com plataformas intermediárias para cada*

---

*lance de 5,00m. Os reservatórios elevados devem ter escada de acesso à cobertura protegida por guarda-corpo.*

**DETERMINAÇÃO 03:** Deve ser feita a substituição das escadas e colocação de guarda-corpo de acordo com a referida norma.



**Figura 12: Escada do Reservatório R01.**

---

## **8 DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

---

Conforme a Resolução Aresc nº 047/2016, Art. 1º, a ação fiscalizatória é composta por fiscalização inicial, de acompanhamento e emergencial ou eventual. Sendo que, segundo o Art. 4º da mesma Resolução, a Fiscalização Inicial tem o objetivo de identificar não conformidades na prestação de serviços e a Fiscalização de Acompanhamento deve verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial, conforme o Art. 5º, inciso I:

*I - Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária **para verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial;** (grifo nosso)*

Considerando o Art. 5º, inciso II da mesma Resolução, que determina que:

*II – **O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;** (grifo nosso)*

E, considerando o Art. 5º da Resolução Aresc nº 047/2016, inciso III que deixa claro que:

*III - **O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços dará ensejo aos procedimentos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidade;***

Diante do exposto, verificou-se que poucas melhorias foram realizadas no Sistema de Abastecimento de Água no município de Papanduva. Ainda, mesmo após aplicação do Termo de Notificação - TN nº 115 ainda foram encontrados os seguintes descumprimentos às

---

Resoluções da Aresc, conforme debatidos ao longo deste Relatório de Fiscalização:

- Art. 119 da Resolução Aresc nº 046/2016 devido ao estado inadequado de conservação, manutenção, organização e segurança da área de captação do manancial Rio São João e da ETA;
- Art. 11 da Resolução Aresc nº 047/2016 devido à não manifestação da concessionária ao Termo de Notificação - TN nº 115;
- Art. 6º da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de identificação na área de captação do manancial Rio São João e dos Reservatórios R01, R02 e R03;
- Art. 10 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de isolamento na área de captação do manancial Rio São João;
- Art. 11 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de acesso na área de captação do manancial Rio São João e devido às condições inadequadas de operação na ERAB;
- Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido às condições inadequadas das unidades de tratamento da ETA;
- Art. 18 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido às condições inadequadas do armazenamento dos produtos químicos na ETA.

Ainda, verificou-se também que a concessionária deixou de prestar documentos e informações solicitadas no Termo de Notificação TN nº 115, não cumprindo com o inciso X do artigo 21 da Lei Estadual nº 16.673/2016, referente à Outorga de Uso de Água.

Ainda, nesta fiscalização de acompanhamento, constatou-se três novas não conformidades, descritas no item 7 deste Relatório de Fiscalização, com novos descumprimentos às Resoluções da Aresc. Diante do exposto, **sugere-se à Diretoria Colegiada da Aresc a aplicação de Auto de Infração na modalidade de advertência**, conforme o artigo 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015, artigo 13 da Resolução Aresc nº 047/2016; e o artigo 46 da Resolução Aresc nº 048/2016.

---

## **9 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA**

---

Conforme Resolução Aresc nº 052/2016, a concessionária possui um prazo de 15 dias para apresentar defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, contados da data da ciência da autuação. O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolizado na sede da Aresc, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

- 
- II. Identificação do interessado ou de quem o represente;
  - III. Número do auto de infração correspondente;
  - IV. Endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
  - V. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
  - VI. Apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
  - VII. Data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Ainda, deverá conter manifestações sobre as não conformidades verificadas e os prazos para devida regularização, os quais serão avaliados pela Aresc.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

Vale ressaltar que cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo. As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quando oferecida fora do prazo e por quem não seja legitimado.

Demais informações necessárias sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Aresc, como a interposição de recurso da decisão administrativa proferida, podem ser encontradas na Resolução Aresc nº 052/2016, disponível no site oficial.

---

## 10 EQUIPE TÉCNICA

---

---

**João Luiz Junkes Coelho**  
Analista Técnico

---

**Paulo Cesar Cardoso da Silva**  
Analista Técnico

---

**Luíza Kaschny Borges**  
Gerente de Fiscalização

---

**Eng. Sílvio César dos Santos Rosa**  
Gerente de Fiscalização

---

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

---

**Reno Luiz Caramori**  
Presidente